



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

**RELATORIA:** DGS

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 49/2023

**OBJETO:** Aprovação do Edital da concessão do Sistema Rodoviário BR-381/MG (Norte) – Trecho: Belo Horizonte à Governador Valadares

**ORIGEM:** SUCON

**PROCESSO (S):** 50500.174177/2023-83

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** PARECER n. 00168/2023/PF-ANTT/PGF/AGU e DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00192/2023/PF-ANTT/PGF/AGU

**PROPOSIÇÃO DGS:** PELA APROVAÇÃO

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## 1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta, formulada pela Superintendência Concessão da Infraestrutura - SUCON, para aprovação do Edital de concessão do **Sistema Rodoviário BR-381/MG (Norte) - Trecho: Belo Horizonte à Governador Valadares no estado de Minas Gerais.**

1.2. Importante ressaltar que os investimentos decorrentes da nova concessão, obras de ampliação de capacidade, obras de melhorias e operação rodoviária resultarão na melhoria do nível do serviço ofertado, assegurando maior fluidez, segurança aos usuários do segmento rodoviário e menor custo operacional. Impactando favoravelmente da diminuição do custo logístico.

1.3. Ressalta-se ainda que as minutas de edital e contrato, o Programa de Exploração da Rodovia e os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental para concessão do Sistema Rodoviário BR-381/MG (Norte), foram submetidos a minucioso processo de participação social (Audiência Pública nº 007/2022), bem como ao exercício de controle prévio com o exame do processo de concessão promovido pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão n. 1142/2023 - TCU - Plenário - SEI nº 17423399).

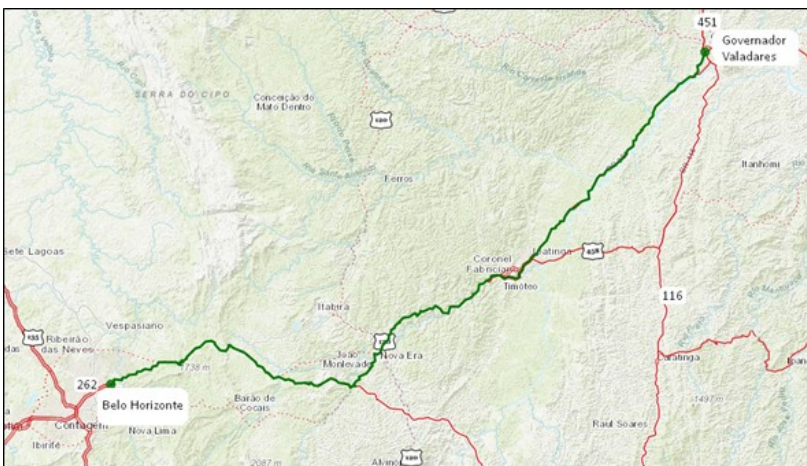
1.4. Além disso, registra-se o exame jurídico promovido pela Procuradoria Federal junto à ANTT, previamente à presente submissão à Diretoria Colegiada (Parecer n. 00168/2023/PF-ANTT/PGF/AGU - SEI nº 17591005 e Despacho de Aprovação n. 00192/2023/PF-ANTT/PGF/AGU - SEI nº 17591022).

1.5. Portanto, conclui-se que **há suficientes elementos que permitem a submissão de exame e voto da matéria à deliberação desta Diretoria Colegiada.**

## 2. DOS FATOS

2.1. Versa o presente sobre proposta de concessão do sistema rodoviário denominado BR-381/MG (Norte), trecho com início em Belo Horizonte/MG, no entroncamento com a BR-262/MG (p/ Sabará) até o entroncamento com a BR-116/MG (Governador Valadares/MG), a extensão total deste lote rodoviário é de 303,46 km, conforme detalhamento abaixo:

Mapa:



2.2. Composição das faixas de rolamento:

Rodovia	Simples (km)	Dupla (km)
BR-381	223,836	79,624

2.3. De acordo com o Programa de Exploração da Rodovia - PER, as principais obras de ampliação de capacidade e melhorias são:

Obras de Ampliação de Capacidade		Obras de Melhorias															
Duplicação (km)	Faixa Adicional (km)	Vias marginais de duas faixas (km)	Vias marginais de uma faixa (km)	Acessos (un)	Diamante (un)	Retorno em X (un)	Retorno em U (un)*	Rotatórias Alongadas (un)	Correções de Traçado (un)	Obras de Contenção (DNIT) (un)	Passarelas (un)*	Ilhas de proteção (un)	Passagem de Fauna (un)	Pontos de Ônibus (un)	Rampa de Escape (un)	Parclo (un)	Iluminação de Curvas Côncavas (un)
134,140	138,400	9,740	1,940	281	7/1	16	1/1	11	152	28	33/3	4	34	190	1	1	15

\*Implantação/Melhorias

Fonte: PER Anexo - Planilha Resumo Obras

**Com destaque para as seguintes obras:**

- **Duplicação:** 134,14 km;
- **Faixas Adicionais:** 138,40 km;
- **Vias Marginais:** 11,68 km;
- **Passarelas (Implantação):** 33 Unidades;
- **Dispositivos (Implantação/Melhoria):** 37 Unidades;
- **Acessos (Regularização):** 281 Unidades;
- **Correções de Traçado:** 152 Pontos;
- **Área de Escape:** 1 Unidade;
- **Pontos de Ônibus:** 190 Unidades.

2.4. De acordo com os estudos apresentados, a concessão prevê o Desconto para Usuários Frequentes - DUFe a opção de pagamento automático para motoristas, com o uso de TAG's. Os usuários frequentes são aqueles que utilizam apenas trechos da rodovia várias vezes por mês, como ocorrem com cidadãos que moram e trabalham em cidades próximas.

2.5. A licitação será realizada na **modalidade de concorrência (leilão) com participação internacional, no modelo menor valor da tarifa de pedágio**, devendo a proponente apresentar aportes a título de Recursos Vinculados, quando ofertar desconto acima de 18% sobre a tarifa básica de pedágio, conforme previsto no edital.

2.6. As **Tarifas Básicas de Pedágio definidas para a concessão**, como resultado da conjunção entre as diversas premissas adotadas e as funções matemáticas da modelagem, é de **R\$ 0,1911/Km para Pista Simples, sendo a Pista Duplicada de R\$ 0,2676/km**(40% maior em relação à tarifa de pista simples), resultando nas seguintes tarifas de face a serem cobradas nas praças. A saber:

	Descrição da Praça do Pedágio				TCP PS	TCP PD	tkm simples (R\$/km)	tkm dupla (R\$/km)	Tarifa
	Rodovia	km	Nome	UF					
1	BR-381	411,573	Caeté	MG	26,41	34,56	0,1912	0,2677	14,30
2	BR-381	351,085	João Monlevade	MG	53,95	5,78	0,1912	0,2677	11,86
3	BR-381	285,872	Jaguaraçu	MG	29,68	30,68	0,1912	0,2677	13,89
4	BR-381	233,177	Belo Oriente	MG	43,89	10,44	0,1912	0,2677	11,19
5	BR-381	178,814	Governador Valadares	MG	60,93	-	0,1912	0,2677	11,65

Fonte: Planilha Resumo - Linha 21

2.7. Será declarada vencedora a proponente que apresentar o **maior desconto sobre a tarifa básica de pedágio**.

2.8. Em relação aos **investimentos (CAPEX)**, obras de melhorias e ampliação de capacidade previstos para o trecho, o montante total estimado para os investimentos ao longo dos 30 anos de concessão, conforme as premissas e resultados apresentados nos Estudos de Engenharia, somam **R\$ 6,224 bilhões**, distribuídos conforme as definições e necessidades previstas para o projeto.

2.9. As **despesas operacionais (OPEX)** entendidas como o somatório dos custos operacionais, despesas obrigatórias e o conjunto de seguros e garantias, atingiram a cifra de **R\$ 3,118 bilhões** de reais.

- 2.10. **Valor total de investimentos CAPEX + OPEX, R\$ 9,342 bilhões de reais.**
- 2.11. A data-base dos valores indicados acima é **janeiro de 2023**.
- 2.12. Com relação aos quantitativos mínimos das instalações e equipamentos da frente de serviços operacionais, o Programa de Exploração da Rodovia apresenta a tabela a seguir:

Discriminação	Quantidade inicial prevista
<b>Sistemas de Comunicação</b>	
Painel de Mensagem Variável tipo Fixo	7
Painel de Mensagem Variável tipo Móvel	7
<b>Sistema de Monitoração do Tráfego</b>	
SAT	40
Radar Fixo	10
Instalação de Câmeras Móveis na Rodovia	246
<b>SAU - Sistema de Atendimento aos usuários (veículos reservas)</b>	
Ambulância Tipo C	5 (-3)
Ambulância Tipo D	2
Guincho Pesado	2 (0)
Guincho Leve	3 (0)
Viatura de Inspeção de Trânsito*	7 (1) / 3 (1)
Caminhão Irrigadeira	1
Caminhão Guindauto / Apreensão de Animais	1
<b>Edificações</b>	
Centro de Operações da Concessionária - COC	1
Bases de Serviços Operacionais (BSO)	7
Praças de pedágio	5
Postos de Pesagem Fixo	1
Ponto de Parada e Descanso - PPD	1

\* Pré CFTV (até ano 3) / Pós CFTV (após ano 3)

Fonte: Planilha Resumo – Aba 23

No que tange a evolução dos estudos para a concessão dos segmentos em tela, importante destacar que grande empenho de diversas equipes, de diversos órgãos de governo foram empreendidos para que o projeto obtivesse êxito, segue abaixo detalhamento do caminho percorrido, bem como as ações tomadas em cada uma destas fases:

- 2.13. **PPI - Qualificação do Projeto - Em 08/05/2019** o projeto foi qualificado pela Resolução nº 52, que em seu artigo 2º, opinou favoravelmente pela deliberação do Presidente da República para inclusão da BR-262/381/MG/ES, para qualificação no PPI. (SEI 12221393).

#### **Nova BR-381/MG (Nova configuração do Lote):**

Importante destacar que neste período após a qualificação dos estudos, foi modelada a concessão com as rodovias BR-381/MG e BR-262/MG/ES. Ocorre que durante este processo após diversas interações com o mercado, não foi possível obter a atratividade necessária para que este segmento completo fosse ofertado.

Desta forma o governo optou então em desmembrar o projeto, ofertando nesta fase somente o segmento da BR-381/MG, segmento entre Belo Horizonte à Governador Valadares, passamos a detalhar abaixo as fases desta nova configuração do projeto.

- 2.14. **Ministério dos Transportes - Em 07/07/2022**, publicou Portaria Nº 851 (SEI 17422850), onde:
- " Aprova os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a concessão da BR-381/MG."
- 2.15. **ANTT - Diretoria Colegiada - Em 12/07/2022** no uso de suas atribuições, publicou no DOU Nº 130, Seção 3, o **Aviso de Audiência Pública nº 007/2022**, com o objetivo de colher subsídios para a concessão da rodovia BR-381/MG, trecho com início em Belo Horizonte/MG, no entroncamento com a BR-262/MG (p/ Sabará) até o entroncamento com a BR-116/MG (Governador Valadares/MG), com extensão de 304 km (SEI 17423032).
- 2.16. **ANTT - Diretoria Colegiada - Em 20/09/2022** no uso de suas atribuições, publicou Deliberação nº 275, no DOU Nº 180, Seção 1, **aprovação do Relatório da Audiência Pública nº 007/2022**, realizada no período de 18 de julho a 8 de agosto de 2022. Encaminhou ainda ao Ministério da Infraestrutura o Plano de Outorga para a concessão do Sistema Rodoviário da rodovia BR-381/MG (SEI 17423055).
- 2.17. **Ministério da Infraestrutura - Em 22/09/2022**, publicou Portaria Nº 1.284 (SEI 17423113), onde:
- "Aprova o Plano de Outorga da concessão para exploração da Rodovia BR-381/MG no trecho entre Governador Valadares e Sabará"
- 2.18. **Tribunal de Contas da União - Em 07/06/2023** o TCU emite o Acórdão nº 1142/2023 - TCU - Plenário (SEI 17423113), com a seguinte proposta de encaminhamento:

- a) **Determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT):**

- a.1) reveja a metodologia de alocação dos riscos geológicos ordinários e extraordinários para este e para os futuros projetos de concessões rodoviárias, de modo a evitar a existência de um incentivo para a não identificação de potenciais riscos geológicos e a não realização de obras preventivas por parte da concessionária destinadas à correção desses potenciais riscos, em consonância com o art. 23, incisos I e II, da Lei 8.987/1995, e com o art. 20, inciso II, alíneas a e b da Lei 10.233/2001 (Instabilidades Geológicas/Contenção de taludes);
- a.2) restrinja os impactos ao poder concedente de eventos únicos de instabilidade geológica (riscos ordinários e extraordinários) aos escorregamentos de talude de regiões caracterizadas pela sua excepcionalidade, a exemplo do TH-53, em consonância com o art. 23, incisos I e II, da Lei 8.987/1995, e com o art. 20, inciso II, alíneas a e b da Lei 10.233/2001, retirando, dessa forma:
- a.2.1) os demais trechos da rodovia pelo seu histórico de normalidade ( Instabilidades Geológicas/Contenção de taludes);
- a.2.2) trechos dentro do TH-53 em que houver intervenção da concessionária em obras de ampliação de capacidade ( Instabilidades Geológicas/Contenção de taludes);
- a.3) mantenha como passível de inserção como risco geológico apenas os escorregamentos de taludes, retirando a possibilidade de recalques em aterros, escorregamentos em linhas de drenagem e quedas e rolamento de blocos, onerarem o poder concedente, em consonância com o art. 23, incisos I e II, da Lei 8.987/1995, e com o art. 20, inciso II, alíneas a e b da Lei 10.233/2001 ( Instabilidades Geológicas/Contenção de taludes);
- a.4) estabeleça condicionantes prévios à solicitação de reparação de dano pelo poder concedente decorrente de eventos ordinários, em consonância com o art. 23, incisos I e II, da Lei 8.987/1995, e com o art. 20, inciso II, alíneas a e b da Lei 10.233/2001 ( Instabilidades Geológicas/Contenção de taludes);
- a.5) compatibilize o MEF aos trabalhos desenvolvidos pelo DNIT no transcorrer deste ano de 2023 nos escorregamentos de taludes ocorridos anteriormente à concessão, bem como à parcela do risco que caberá à concessionária no caso da ocorrência de evento danoso, em consonância com o art. 23, incisos I e II, da Lei 8.987/1995, e com o art. 20, inciso II, alíneas a e b da Lei 10.233/2001 (Instabilidades Geológicas/Contenção de taludes);
- a.6) adote medidas para avaliar a adequação da premissa "h" - Exceções e de sua referência ao item 3.2.4 do anexo ao PER para o caso concreto do projeto de desestatização da BR-381/MG, dado que na versão do PER encaminhada a este Tribunal não existe o detalhamento das exceções e nem há em seu Anexo o item referenciado, em consonância com o art. 23, inc. III, da Lei 8.987/1995 (Substituição do relevo do terreno pelo parâmetro de velocidade diretriz);
- a.7) adeque o MEF de modo que os dispêndios relativos ao iRAP estejam previstos para os oito anos iniciais do contrato ou, de outro modo, ajuste o contrato ao MEF para exigir que os parâmetros de três estrelas sejam implementados em cinco anos ( Inclusão de investimentos em iRAP);
- a.8) apresente, em futuros projetos de desestatização encaminhados a este Tribunal, estudos de viabilidade prevendo diversas alternativas de pavimentação para as obras da frente de ampliação de capacidade e melhorias, incluindo os custos de implantação e manutenção, de forma a escolher a solução técnica e economicamente mais viável, atendendo as condições de eficiência, atualidade e modicidade tarifária, bem como ao disposto no art. 18, incisos IV e XV, da Lei 8.987/1995 (Mudança de pavimento rígido para flexível nas obras de ampliação de capacidade);
- a.9) encaminhe ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - suas considerações a respeito das supostas inconsistências nas composições de pavimento de concreto do Sicro para que aquela autarquia possa ter ciência e providenciar eventuais correções necessárias no sistema referencial, em consonância com o art. 23, inc. III, da Lei 8.987/1995 (Mudança de pavimento rígido para flexível nas obras de ampliação de capacidade);
- a.10) atualize a TIR utilizada na projeção de fluxo de caixa do projeto, utilizando a metodologia definida pela Resolução-ANTT 6.003/2022, vigente desde 2/1/2023, em atendimento ao art. 23, inciso IV, da Lei 8.987/1995 ( Taxa de retorno do projeto);
- a.11) reveja a metodologia de execução dos trabalhos iniciais ou as regras contratuais de modo que a Agência mantenha relevante força coercitiva para que os investimentos previstos para esta fase sejam efetivamente executados, em consonância com o art. 23, incisos II, III e V, da Lei 8.987/1995 (Fracionamento da abertura das praças de pedágio e início da cobrança de pedágio);
- a.12) harmonize a redação do item 18.1.1, ii, da minuta contratual ao item 18.1.2, no que tange às condições mínimas para a abertura das praças de pedágio, em consonância com o art. 23, inciso III da Lei 8.987/1995 (Fracionamento da abertura das praças de pedágio e início da cobrança de pedágio);
- a.13) deixe expresso no contrato qual será o critério para a aferição do percentual de execução das obras da RMBH, a exemplo dos percentuais apurados para fins de Fator D, em consonância com o art. 23, inciso II, da Lei 8.987/1995 ( Reclassificação tarifária para trechos homogêneos e para a RMBH);
- a.14) liste explicitamente, nos documentos jurídicos, as obras que compõe a RMBH, em consonância com o art. 23, inciso II, da Lei 8.987/1995 ( Reclassificação tarifária para trechos homogêneos e para a RMBH);
- a.15) harmonize a redação da subcláusula 18.3.5, de modo a incorporar adequadamente os efeitos da regra contratual prevista na subcláusula 18.3.6, em consonância com o art. 23, inciso II, da Lei 8.987/1995 ( Reclassificação tarifária para trechos homogêneos e para a RMBH);
- a.16) promova, na minuta de contrato, ajuste no mecanismo de mitigação do risco de receita de modo a impedir que ele seja utilizado em casos de frustração de receitas devido à não aplicação da reclassificação tarifária nos prazos estabelecidos no PER, em atendimento ao art. 6º § 1º da Lei 8.987/1995 e ao art. 20, inciso II, alínea b da Lei 10.233/2001 ( Mecanismo de mitigação do risco de receita);
- a.17) certifique-se de que os R\$ 282.198.737,14 (data-base jan./2022) previsto no MEF são, de fato, rubrica destinada a cobrir gasto para o cumprimento das condicionantes de licenças ambientais e, caso não sejam, altere o MEF ou o contrato de modo que estejam harmônicos entre si, em consonância com o art. 23, inc. IV, da Lei 8.987/1995 ( Compartilhamento de riscos das condicionantes de licenciamentos ambientais)
- a.18) preveja, no contrato, a compatibilidade entre a taxa utilizada para atualizar a verba relativa a desapropriações e aquela utilizada para atualizar os valores efetivamente gastos com tais ações, em consonância com o art. 23, incisos III e IV, da Lei 8.987/1995 ( Compartilhamento de riscos dos valores de desapropriações e desocupações).

**b) Recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT):**

- b.1) avaliar a adoção de compartilhamento de risco entre a concessionária e o poder concedente para esses escorregamentos de taludes passíveis de indenização, em consonância com o art. 23, incisos I e II, da Lei 8.987/1995, e com o art. 20, inciso II, alíneas a e b da Lei 10.233/2001 (item a.4); (Instabilidades Geológicas/Contenção de taludes);

b.2) parametrizar financeira e previamente ao contrato os eventos danosos de escorregamentos de talude passíveis de indenização, em consonância com o art. 23, incisos I e II, da Lei 8.987/1995, e com o art. 20, inciso II, alíneas a e b da Lei 10.233/2001 ( Instabilidades Geológicas/Contenção de taludes);

b.3) adote alteração na minuta contratual para melhor delimitar as situações em que a largura mínima de 1,20 m para o acostamento externo será permitida, ou ainda, melhorar a nomenclatura de faixas adicionais, com a sua subdivisão em faixas adicionais e terceiras faixas ( Substituição do relevo do terreno pelo parâmetro de velocidade diretriz);

b.4) defina as situações em que a solução nomeada "multivias" possa ser utilizada ou vedada (Substituição do relevo do terreno pelo parâmetro de velocidade diretriz);b.5) avalie a possibilidade, nas concessões futuras, da adoção de política de incentivo para a adoção de velocidades diretrizes maiores que as pré-estabelecidas no PER ( Substituição do relevo do terreno pelo parâmetro de velocidade diretriz);

b.6) revise os mecanismos de redução da necessidade de capital social de modo a garantir que a SPE mantenha capital social integralizado suficiente para garantir o comprometimento das controladoras da concessionária com os investimentos e obrigações assumidas e ainda não realizados, de obras e serviços originais no PER e de eventuais novas obrigações que vierem a ser incluídas no contrato (Mecanismos de redução dos valores de capital social da SPE);

b.7) refaça, com dados atualizados, o levantamento dos valores médios e das áreas a serem desapropriadas, bem como faça o devido ajuste em relação à data-base dos valores previstos na coluna M da planilha "DesaproDesoc" da MEF, de modo a melhor estimar com dados mais atuais os valores necessários para desapropriação ( Compartilhamento de riscos dos valores de desapropriações e desocupações);

b.8) revise a alocação de riscos de desapropriação previsto nas subcláusulas 6.4, de modo a melhor alinhar os interesses entre poder concedente, usuários e concessionária ( Compartilhamento de riscos dos valores de desapropriações e desocupações); e

b.9) revise a redação das subcláusulas da minuta de contrato 6.4.1 (iii) e 6.4.2, de modo a gerar mais clareza quanto à alocação de risco referente aos custos e despesas acessórias nos processos de desapropriação ( Compartilhamento de riscos dos valores de desapropriações e desocupações).

2.19. **ANTT - SUCON - Em 26/06/2023**a área técnica emitiu Nota Informativa CONJUNTA Nº 5/2023/GINOP/GEMEF/GEREG/SUCON (SEI 17563927), onde **apresenta as alterações promovidas no projeto e nos respectivos documentos jurídicos após as deliberações do Tribunal de Contas da União - TCU**, dispostas em Acórdão nº 1142/2023, proferido nos autos do TC 020.917/2022-8 que trata do processo de acompanhamento de desestatização da rodovia federal BR-381/MG.**Foram demonstrados os ajustes realizados nos documentos jurídicos e técnicos, de forma a atender às determinações da Corte de Contas, bem como às recomendações, julgadas convenientes e oportunas, justificando-se os demais casos.**

2.20. **Procuradoria Federal - Em 28/06/2023**, emitiu PARECER n. 00168/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 17591005), onde conclui que:

"Considerando o exposto acima, bem como tomando em conta que o processo foi analisado por esta Procuradoria em fase anterior ao envio ao Tribunal de Contas da União, **entendo que foram aqui cumpridas as determinações proferidas por aquele Tribunal, com destaque para a necessidade de motivação indicada nos itens 27, 33, 46 e 49**. bem como outros aprimoramentos foram também incorporados, de forma justificada, nos documentos jurídicos relativos à concessão"

2.21. **Procuradoria Federal - Em 30/06/2023**, o procurador geral junto a ANTT, emitiu DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00192/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (~~SEI~~591022), aprovando o PARECER n. 00168/2023/PF-ANTT/PGF/AGU.

2.22. **ANTT/SUCON/GEREG - Em 30/06/2023**, emitiu despacho (SEI 17592766), onde detalha os ajustes realizados pós análise da PF-ANTT. Em atenção às recomendações emitidas pela Procuradoria, notadamente aquelas contidas nos **itens 27, 33, 46 e 49**. Após a justificativa de todos os itens, conclui por:

"considerando o atendimento integral às recomendações da PF-ANTT, entende-se que o processo está apto a ser apreciado pela Diretoria Colegiada da ANTT"

2.23. **ANTT/SUCON - Em 30/06/2023**emitiu RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 313/2023 (SEI 17582173), com o objetivo de tratar sobre "proposta de aprovação do Edital de Concessão, referente à rodovia BR-381/MG, trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-116/451, no município de Governador Valadares/MG e o entroncamento com a BR-262, no município de Belo Horizonte/MG, com extensão total de 303,460 km". Detalha ainda que "O leilão tem o objetivo de realizar concessão de serviço público, precedida da execução de obra pública, compreendendo a exploração da infraestrutura e da prestação dos serviços de recuperação, manutenção, conservação, operação, monitoração, implantação de melhorias, manutenção do nível de serviço e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário que compreende a rodovia BR-381/MG, entre o entroncamento com a BR-262 (C), no município de Belo Horizonte (MG), estendendo-se até o entroncamento da BR-116/451, em Governador Valadares (MG)." Após exposição da cronologia do projeto, bem como fases percorridas e ajustes incorporados, conclui por:

"Dessa forma, conclui-se, que o processo de perpassado permitiu estruturar e modelar um projeto de infraestrutura de transporte rodoviário para concessão pública, contribuindo para a promoção do desenvolvimento econômico e social do país, demonstrando sua regularidade e atendimento aos anseios da Lei de Concessões."

Proposta de encaminhamento:

"propõe-se à deliberação da Diretoria Colegiada pela aprovação da publicação do edital de concessão do sistema rodoviário da BR-381/MG."

2.24. **ANTT/SUCON - Em 30/06/2023**enviou despacho a ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E DE APOIO - ASSAD (SEI17594633), com o objetivo de "deliberação da Diretoria Colegiada acerca da publicação do Edital para concessão do sistema rodoviário da BR-381/MG, no trecho compreendido

entre o entroncamento com a BR-116/451, no município de Governador Valadares/MG e o entroncamento com a BR-262, no município de Belo Horizonte/MG, com extensão total de 303,460 km". Ao final solicita ainda Urgência na inclusão do processo em tela, face ao "cronograma acordado entre a ANTT e o Ministério da Infraestrutura".

2.25. **ANTT - Gabinete DG - Em 30/06/2023** emitiu despacho (SEI17597563), onde relata "dada a relevância e urgência do tema, sugere-se avaliar a conveniência e oportunidade de designação ad hoc de Diretor Relator, nos termos do permissivo insculpido no artigo 44 do Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022."

2.26. **ANTT - Diretor Geral - Em 30/06/2023** enviou despacho a Secretaria Geral - SEGER (SEI 17597902), onde solicita que: "tendo em vista a relevância e urgência da submissão do tema à aprovação da Diretoria Colegiada, Designo o Senhor Guilherme Sampaio como Relator ad hoc para o presente processo, considerando sua experiência e conhecimentos técnicos, bem como proponho a apreciação da matéria em regime de urgência pelo Colegiado."

2.27. **SEGER - Em 30/06/2023**, realizou a distribuição do processo (SEI 17599707) ao **Diretor GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO (DGS)** - Prevenção: Ad hoc - Art. 44 do RI ANTT.

2.28. **DGS - Em 30/06/2023** o presente processo foi pautado para a reunião RDP nº 960 (SEI 17599831), do dia 06/07/2023.

2.29. **ANTT/SUCON - Em 06/07/2023** a área técnica após sessão do dia 05/07/23 do Tribunal de Contas da União - TCU, onde foram julgados os embargos de declaração protocolados pela ANTT, considerando os seguintes documentos encaminhados pelo Ministério dos Transportes: Ofício SNTR nº 740/2023/SNTR (SEI17650378), Ofício SNTR nº 757/2023/SNTR (SEI 17650378) e Ofício SNTR nº 761/2023/SNTR (SEI17693808), emitiu Despacho (SEI17691432) e Despacho (SEI 17692582), onde detalha os ajustes realizados nos estudos e documentos editalícios.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Inicialmente, cabe citar a Lei nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, dentre elas estabelece em seu capítulo V "DA LICITAÇÃO", artigo 14.

Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

3.2. Inicialmente, cabe citar a Lei nº 10.233/2001, que criou a ANTT, estabelece nos artigos 20, 24 e 26 seus objetivos, suas atribuições gerais e específicas para o transporte rodoviário.

Art. 20. São objetivos das Agências Nacionais de Regulação dos Transportes Terrestres e Aquaviário:

I - implementar nas respectivas esferas de atuação, as políticas formuladas pelo Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, pelo Ministério dos Transportes e pela Secretaria de Portos da Presidência da República, nas respectivas áreas de competência, segundo os princípios e diretrizes estabelecidas nesta Lei;

II - regular ou supervisionar, em suas respectivas esferas e atribuições, as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura de transportes, exercidas por terceiros (...)

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VI - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

(...)

§ 2o Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, a ANTT cuidará de compatibilizar a tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem, transferidos aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado.

§ 3o A ANTT articular-se-á com os governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

§ 4o O disposto no § 3o aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais e estaduais, firmados até a data de publicação desta Lei.

Diante do extenso rol de atribuições conferidas pela Lei nº 10.233, envolvendo, desde a implementação das políticas formuladas pelos órgãos competentes, a publicação dos editais e celebração dos contratos de concessão de rodovias federais, resta pacífica a competência desta Agência para, em nome da União Federal, atuar como Poder Concedente.

Os estudos técnicos foram desenvolvidos e amplamente discutidos com a sociedade e com o Tribunal de Contas da União, de forma a possibilitar, estruturar e modelar um projeto de infraestrutura de transporte rodoviário para concessão pública, contribuindo para a promoção do desenvolvimento econômico e social do país.

**O processo percorreu todas as fases necessárias para proporcionar o correto andamento**

**processual**, com destaque para os seguintes marcos, detalhados abaixo:

- 3.3. **Qualificação dos Estudos** - Programa de Parcerias de Investimentos - PPI o projeto foi qualificado pela Resolução nº 52, que em seu artigo 2º, opinou favoravelmente pela deliberação do Presidente da República para inclusão da BR-262/381/MG/ES, para qualificação no PPI.
- 3.4. **Aprovação dos Estudos** - Ministério da Infraestrutura publicou Portaria Nº 851, onde aprovou os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a concessão da BR-381/MG."
- 3.5. **Audiência Pública - ANTT (Publicação e Aprovação do Relatório)** publicou no DOU Nº 130, Seção 3, o Aviso de Audiência Pública nº 7/2022, com o objetivo de colher subsídios para a concessão da rodovia BR-381/MG, trecho com início em Belo Horizonte/MG, no entroncamento com a BR-262/MG (p/ Sabará) até o entroncamento com a BR-116/MG (Governador Valadares/MG), com extensão de 304 km. Publicou no DOU Nº 180, Seção 1, a aprovação do Relatório da Audiência Pública nº 007/2022, realizada no período de 18 de julho a 8 de agosto de 2022. Encaminhou ainda ao Ministério da Infraestrutura o Plano de Outorga para a concessão do Sistema Rodoviário da rodovia BR-381/MG.
- 3.6. **Aprovação do Plano de Outorga** - Ministério da Infraestrutura - publicou Portaria Nº 1.284, onde "Aprova o Plano de Outorga da concessão para exploração da Rodovia BR-381/MG no trecho entre Governador Valadares e Sabará".
- 3.7. **Análise dos Estudos e Proposição de Ajustes e Melhorias**- Tribunal de Contas da União - O TCU emite o Acórdão nº 1142/2023 - TCU - Plenário, com algumas determinações e recomendações de ajustes nos estudos - Voto do Acórdão - Relatório do Acórdão;
- 3.8. **Ajustes dos Estudos** - SUCON/ANTT - Foram demonstrados os ajustes realizados nos documentos jurídicos e técnicos, de forma a atender às determinações da Corte de Contas, bem como às recomendações, julgadas convenientes e oportunas, justificando-se os demais casos.
- 3.9. **Análise da Procuradoria - PGF/AGU** - emitiu PARECER n. 00168/2023/PF-ANTT/PGF/AGU e DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00192/2023/PF-ANTT/PGF/AGU, onde conclui que:
- "foram aqui cumpridas as determinações proferidas por aquele Tribunal, com destaque para a necessidade de motivação indicada nos itens 27, 33, 46 e 49 , bem como outros aprimoramentos foram também incorporados, de forma justificada, nos documentos jurídicos relativos à concessão"
- 3.10. **Ajustes dos Estudos** - SUCON/ANTT - Emitiu Nota Técnica onde detalha os ajustes realizados pós análise da PF-ANTT. Em atenção às recomendações emitidas pela Procuradoria, notadamente aquelas contidas nos itens 27, 33, 46 e 49.
- 3.11. **Embargos Declaratórios**- SUCON/ANTT - Foi protocolado no TCU a solicitação de reanálise de alguns itens que constavam no Acórdão, que a área técnica entendia que seriam prejudiciais ao projeto;
- 3.12. **Embargos Declaratórios**- TCU - Foi votado pelo Ministro relator pelo acolhimento dos embargos apresentados pela área técnica da ANTT;
- 3.13. **Ajustes dos Estudos** - SUCON/ANTT - Emitiu despachos onde detalhou os ajustes realizados nos estudos, face ao acolhimento dos embargos de declaração votados pelo TCU, bem como diretrizes encaminhadas pelo Ministério dos Transportes.

Tal medida era o último ato necessário para o prosseguimento do processo de licitação do referido projeto.

Desta forma, o processo consubstanciado nos fatos narrados acima, encontra-se apto a seguir para as próximas fases.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

- 4.1. Com estas considerações, **VOTO pela aprovação do Edital de Concessão da rodovia BR-381/MG (Norte), segmento: Belo Horizonte à Governador Valadares** nos termos da Minuta de Deliberação (SEI17599806) e seus anexos nos termos das minutas constantes dos presentes autos; Edital, Contrato e Anexos - (SEI17693981), PER Base e PER Anexo - (SEI17594362 e SEI17594501) e MEF (SEI 17692544);
- 4.2. Autorizar a divulgação do Aviso de Publicação do Edital para concessão do sistema rodoviário BR-381/MG (SEI 17599809);
- 4.3. Determinar que o Edital de Concessão supramencionado e seus anexos sejam disponibilizados no sítio da ANTT - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br).

Brasília, 06 de julho de 2023.

GUILHERME THEO SAMPAIO  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor**, em 06/07/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17599798** e o código CRC **17DDF5E4**.

Referência: Processo nº 50500.174177/2023-83

SEI nº 17599798

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)